

Ministério da Educação
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6, 7 E 8 DO MÊS DE AGOSTO/2019

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201508252 Parecer: CNE/CES 673/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação de Ensino Vale do Gortuba S/S Ltda. - Nova Porteirinha/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Vale do Gortuba (FAVAG), com sede no município de Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Vale do Gortuba (FAVAG), com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 302, Centro, no município de Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701219 Parecer: CNE/CES 674/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Joaquim Nabuco de Paulista (UNINABUCO PAULISTA), com sede no município de Paulista, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Joaquim Nabuco de Paulista (UNINABUCO PAULISTA), com sede na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Centro, no município de Paulista, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201714672 Parecer: CNE/CES 675/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S.A. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Unic, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unic, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, nº 3.001, bairro Jardim Europa, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717359 Parecer: CNE/CES 676/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Sociedade Educacional Pinhalzinho - ME - Pinhalzinho/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Pinhalzinho (HORUS), com sede no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Pinhalzinho (HORUS), com sede na Avenida Brasília, nº 625, Centro, no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Cooperativas, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão novoeste da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201718764 Parecer: CNE/CES 677/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: UB Unisãoluís Educacional S.A. - São Luís/MA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Estácio São Luís, por transformação da Faculdade Estácio de São Luís, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio São Luís, por transformação da Faculdade Estácio de São Luís, com sede na Rua Grande/Oswaldo Cruz, nº 1.455, bairro Diamante, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604737 Parecer: CNE/CES 678/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Educacional Miguel Mofarrej - Ourinhos/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos (UNIFIO), com sede no município de Ourinhos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos (UNIFIO), com sede na Rodovia BR-153, Km 399 + 420 m, s/n, bairro Água do Cateto, no município de Ourinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201714489 Parecer: CNE/CES 679/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Instituto Educacional Woli Ltda. - Araxá/MG Assunto: Credenciamento da FGW - Faculdade de Gestão WOLI, com sede no município de Araxá, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da FGW - Faculdade de Gestão WOLI, com sede na Avenida João Moreira Sales, nº 690, bairro Arasol, no município de Araxá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714663 Parecer: CNE/CES 680/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, com sede na BR 163, nº 3.203, bairro Chácara das Mansões, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201714704 Parecer: CNE/CES 681/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Santo André (UNIA), com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Anhanguera de Santo André (UNIA), com sede na Rua Senador Flaquer, nº 456/459, Centro, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quando a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717668 Parecer: CNE/CES 682/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro de Ensino Santo Antoniox Ltda. - Caçapava/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade São Lucas de Caçapava, com sede no município de Caçapava, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade São Lucas de Caçapava, com sede na Rua Professor Argemiro Telles Gopfert, nº 51, bairro Vila São João, no município de Caçapava, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201700922 Parecer: CNE/CES 683/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro Internacional de Estudos de Fisioterapia, Acupuntura e Terapias Orientais - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Escola Brasileira de Medicina Chinesa, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Brasileira de Medicina Chinesa, com sede na Rua Visconde de Parnaíba, de 2.203/2.204 ao fim, nº 2.727, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701250 Parecer: CNE/CES 684/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. - Natal/RN Assunto: Credenciamento da Faculdade Uninassau Natal, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Uninassau Natal, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior Gestão da Qualidade, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201714771 Parecer: CNE/CES 685/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Faculdades Integradas da América do Sul Ltda. - EPP - Caldas Novas/GO Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas da América do Sul (FAC Integra), com sede no município de Caldas Novas, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas da América do Sul (FAC Integra), com sede na Avenida Presidente Geisel, s/n, bairro Lagoa Quente, no município de Caldas Novas, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715000 Parecer: CNE/CES 686/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Mitra Arquidiocesana de Diamantina - Diamantina/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Arquidiocesana de Pirapora, a ser instalada no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Arquidiocesana de Pirapora, a ser instalada na Rua Otávio Carneiro, nº 652, bairro Santo Antônio, no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201604286 Parecer: CNE/CES 687/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Organização Educacional Farias Brito Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Farias Brito, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Farias Brito, com sede na Rua Castro Monte, nº 1.364, bairro Varjota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700808 Parecer: CNE/CES 688/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Associação Educacional Toledo - Presidente Prudente/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - Toledo Prudente, com sede no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - Toledo Prudente, com sede na Praça Raul Furquim, nº 9, bairro Vila Furquim, no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201700935 Parecer: CNE/CES 689/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Ícone Instituto de Consultoria, Cursos e Educação Ltda. - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ícone (FACTI), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Ícone (FACTI), com sede na EQNN 3/5, Bloco B, Lotes nos 1 a 5, Ceilândia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710820 Parecer: CNE/CES 690/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: TCC Educação, Ciência e Cultura Ltda. - EPP - Juazeiro do Norte/CE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Vale do Salgado, por transformação da Faculdade Vale do Salgado, com sede no município de Icó, no estado do Ceará Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Vale do Salgado, por transformação da Faculdade Vale do Salgado, com sede na Rua Monsenhor Frota, nº 609, Centro, no município de Icó, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714044 Parecer: CNE/CES 691/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade Educacional de Santa Catarina - Joinville/SC Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Una de Betim, por transformação da Faculdade Una de Betim, com sede no município de Betim, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Una de Betim, por transformação da Faculdade Una de Betim, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 640, Centro, no município de Betim, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201715647 Parecer: CNE/CES 692/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: SEB Sistema Educacional Brasileiro Ltda. - Araçatuba/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade SEB de Ribeirão Preto (SEBRP), a ser instalada no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SEB de Ribeirão Preto (SEBRP), a ser instalada na Rua Abraão Issa Halack, nº 320, bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Direito, bacharelado e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716947 Parecer: CNE/CES 693/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Centro de Ensino Superior Vale dos Carajás Ltda. - EPP - Parauapebas/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Vale dos Carajás (FVC), a ser instalada no município de Parauapebas, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vale dos Carajás (FVC), a ser instalada na Rua Olga Prestes, nº 96, bairro Da Paz, no município de Parauapebas, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Nutrição, bacharelado, e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814182 Parecer: CNE/CES 694/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda. - Araguari/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Imepac - Araguari, por transformação do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - Imepac, com sede no município de Araguari, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Imepac - Araguari, por transformação do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - Imepac, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 1.889, Centro, no município de Araguari, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201700980 Parecer: CNE/CES 695/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: UCEFF - Unidade Central de Educação FAI Faculdades Ltda. - Itapiranga/SC Assunto: Credenciamento do Centro Universitário FAI, com sede no município de Itapiranga, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário FAI, com sede na Rua Carlos Kummer, nº 100, bairro Universitário, no município de Itapiranga, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, no seguinte polo de apoio presencial: Faculdade Empresarial de Chapecó (FAEM), com sede na Rua Lauro Müller, nº 767-E, bairro Santa Maria, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702461 Parecer: CNE/CES 696/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Instituto Pater de Educação e Cultura - Uberlândia/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (FAESSA), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (FAESSA), com sede na Rua Bocaiúva, nº 82, bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708891 Parecer: CNE/CES 697/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: IBGM - Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing Ltda. - EPP - Recife/PE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitas – Asa Norte
CEP. 70770-524 – Brasília – DF

oferta de cursos
superiores na



modalidade a distância, do Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA), com sede na Rua Joaquim Felipe, nº 250, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714785 Parecer: CNE/CES 698/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Novoeste Educacional Ltda. - EPP - Campo Grande/MS Assunto: Credenciamento da Faculdade Novoeste (NOVOESTE), com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Novoeste (NOVOESTE), com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1.792, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801301 Parecer: CNE/CES 699/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: ISI - Cursos Supletivos e Profissionalizantes Ltda. - ME - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Esdras Dantas (FAC-ED), a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Esdras Dantas (FAC-ED), a ser instalada na Rua Jerivá, nº 4, bairro Sul (Águas Claras), em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201801754 Parecer: CNE/CES 700/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Campo Grande/MS Assunto: Credenciamento da Faculdade SENAI de Construção, a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SENAI de Construção, a ser instalada na Rua Rachid Neder, nº 1.939, bairro Monte Castelo, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702201 Parecer: CNE/CES 701/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Ser Educacional S.A - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Unama de Castanhal, a ser instalada no município de Castanhal, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unama de Castanhal, a ser instalada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.845, Centro, no município de Castanhal, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201802791 Parecer: CNE/CES 702/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: União de Ensino Unopar Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém, a ser instalada no município de Santarém, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Santarém, a ser instalada na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, s/n, Bloco A, bairro Santarenzinho, no município de Santarém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201003406 Parecer: CNE/CES 703/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Universo de Goiânia, por transformação da Faculdade Universo de Goiânia, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Universo Goiânia, por transformação da Faculdade Universo Goiânia, com sede na Rua 105B, nº 185, Setor Sul, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608690 Parecer: CNE/CES 704/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Centro Tecnológico Cambury Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Cambury (UniCambury), por transformação da Faculdade Cambury, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Cambury (UniCambury), por transformação da Faculdade Cambury, com sede na Avenida C 7, nº 1.094, bairro Setor Sol Nascente, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitatis – Asa Norte
CEP. 70770-524 – Brasília – DF

prevista no
Decreto nº
9.235/2017 Decisão



.....

da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701616 Parecer: CNE/CES 705/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda. - Araçatuba/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Toledo - Unitoledo, com sede no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Toledo - Unitoledo, com sede na Rua Antonio Afonso de Toledo, nº 595, bairro Jardim Sumaré, no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714709 Parecer: CNE/CES 706/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto de Educação Superior São Paulo Ltda. - EPP - Paulínia/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Paulínia - Unifacp, com sede no município de Paulínia, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Paulínia - Unifacp, com sede na Rua Nelson Prodócimo, nº 495, bairro Bela Vista, no município de Paulínia, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607797 Parecer: CNE/CES 707/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Instituição Chaddad de Ensino Ltda. - Avaré/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Sudoeste Paulista (UniFSP), com sede no município de Avaré, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Sudoeste Paulista (UniFSP), com sede na Avenida Prof. Celso Ferreira da Silva, nº 1.001, bairro Jardim Europa, no município de Avaré, no estado de São Paulo, observando-se tanto o

prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a



Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609794 Parecer: CNE/CES 708/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Associação de Cultura e Educação Santa Teresa - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Gama e Souza, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Gama e Souza, com sede na Rua Leopoldina Rego, nº 502, bairro Olaria, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609838 Parecer: CNE/CES 709/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Bbello Educação Ltda. - ME - Praia Grande/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Praia Grande (FPG), com sede no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Praia Grande (FPG), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 4.000, bairro Aviação, no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Segurança Privada, tecnológico e Secretariado Executivo, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714570 Parecer: CNE/CES 710/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Centro Integrado de Ensino Superior de Floriano Ltda. - ME - Floriano/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Floriano (FAESF), com sede no município de Floriano, no estado do

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitas – Asa Norte
CEP. 70770-524 – Brasília – DF

Piauí, para a oferta
de cursos
superiores na



.....

modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino Superior de Floriano (FAESF), com sede na Rua Olemar Alves de Sousa, nº 401, bairro Rede Nova, no município de Floriano, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717313 Parecer: CNE/CES 711/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Cescage Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais - ME - Ponta Grossa/PR Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas dos Campos Gerais (Cescage), com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas dos Campos Gerais (Cescage), com sede na Rua Adalberto Carvalho de Araújo, s/n, bairro Princesa, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão do Agronegócio, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708958 Parecer: CNE/CES 712/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Sociedade Educacional ID Ltda. - EPP - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC), com sede na Rua Doutor Flores, nº 396, Centro, no município de Porto

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitas – Asa Norte
CEP. 70770-524 – Brasília – DF

Alegre, no estado
do Rio Grande do



Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700869 Parecer: CNE/CES 713/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: FELK - Fundação Escola Lince Kempim Ltda. - ME - Seringueiras/RO Assunto: Credenciamento da Fundação Escola Lince Kempim (FELK), a ser instalada no município de Seringueiras, no estado de Rondônia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Fundação Escola Lince Kempim, a ser instalada na Avenida Jorge Texeira, nº 265, Centro, no município de Seringueiras, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717187 Parecer: CNE/CES 714/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - SESPS - Aracaju/SE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Aracaju, por transformação da Faculdade Uninassau de Aracaju, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Aracaju, por transformação da Faculdade Uninassau Aracaju, com sede na Avenida Augusto Franco, s/n, bairro Siqueira Campos, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701909 Parecer: CNE/CES 715/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: FAUP - Faculdade União Paulistana Ltda. - ME - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade União Paulistana (FAUP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade União Paulistana (FAUP), a ser instalada na Rua Galeno de Castro, nº 93, bairro Jurubatuba, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1,

de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência



avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714505 Parecer: CNE/CES 716/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Sociedade de Ensino Superior de Manhuaçu Ltda. - Manhuaçu/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade do Futuro (FAF), com sede no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Futuro (FAF), com sede na Rua Duarte Peixoto, nº 259, bairro Coqueiro, no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719568 Parecer: CNE/CES 717/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Assupero Ensino Superior Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Piauí, por transformação da Faculdade do Piauí (FAPI), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Piauí, por transformação da Faculdade do Piauí (FAPI), com sede na Rua Walfran Batista, nº 91, bairro São Cristóvão, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201710810 Parecer: CNE/CES 718/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Fasipe Centro Educacional Ltda. - ME - Sinop/MS Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Fasipe, por transformação da Faculdade Fasipe, com sede no município de Sinop, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução



CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Fasipe, por transformação da Faculdade Fasipe, com sede na Rua Carine, nº 11, bairro Residencial Florença, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701338 Parecer: CNE/CES 719/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Fundação Unimed - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Unimed, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unimed, com sede na Avenida Flávio dos Santos, nº 355, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Cooperativas, tecnológico e Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714692 Parecer: CNE/CES 720/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Anhanguera, com sede no município de Leme, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Anhanguera, com sede na Rua Waldemar Silienci, nº 340, bairro Cidade Jardim, no município de Leme, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201709205 Parecer: CNE/CES 721/2019 Relator: Joaquim José

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitas – Asa Norte
CEP. 70770-524 – Brasília – DF

Soares Neto
Interessada: União
de Educação e



Cultura Vale do Jaguaribe Ltda. - Aracati/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade do Vale do Jaguaribe, com sede no município de Aracati, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Vale do Jaguaribe (FVJ), com sede na Rodovia CE-040, Km 138, bairro Aeroporto, no município de Aracati, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207851 Parecer: CNE/CES 722/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: SEIM - Sociedade Educacional Irmãos Muniz Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Kennedy de Belo Horizonte (FKBH), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Kennedy de Belo Horizonte (FKBH), com sede na Rua José Dias Vieira, nº 46, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718870 Parecer: CNE/CES 723/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Complexo de Ensino Superior Meridional S.A. - Passo Fundo/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Meridional (IMED), com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Meridional (IMED), com sede na Rua Senador Pinheiro, nº 304, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511251 Parecer: CNE/CES 724/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Instituto Optométrico de Pernambuco - Paulista/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Saúde de Paulista (Fasup), com sede no município de Paulista, no estado



de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Saúde Paulista (Fasup), com sede na Avenida Rodolfo Aureliano, nº 976, bairro Vila Torres Galvão, no município de Paulista, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101415 Parecer: CNE/CES 725/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Assupero Ensino Superior Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Brasil Norte (Fabran), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Brasil Norte (Fabran), com sede na Avenida José Tupinambá de Almeida, nº 1.202, bairro Julião Ramos, no município de Macapá, no estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710482 Parecer: CNE/CES 727/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha (FESVV), com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha (FESVV), com sede na Rua Cabo Aylson Simões, Lotes 1 a 6, Centro, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905823 Parecer: CNE/CES 728/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Instituto Missionário de Educação Superior - Capanema/PA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pan Americana (FPA), com sede no município de Capanema, no estado do Pará Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pan Americana (FPA), com sede na Avenida João Paulo II, nº 801, bairro Fátima, no município de Capanema, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102050 Parecer: CNE/CES 729/2019 Relator: Robson Maia

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitas – Asa Norte
CEP. 70770-524 – Brasília – DF

Lins Interessado:
Centro de Estudos



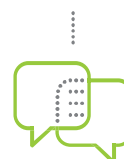
Superiores de Itaituba Ltda. - ME - Itaituba/PA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Itaituba (FAI), com sede no município de Itaituba, no estado de Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Itaituba (FAI), com sede na Avenida Fernando Guilhon, nº 895, bairro Jardim das Araras, no município de Itaituba, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510872 Parecer: CNE/CES 730/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade CNEC Farroupilha, com sede no município de Farroupilha, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CNEC Farroupilha, com sede na Rua Quatorze de Julho, nº 339, Centro, no município de Farroupilha, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201614243 Parecer: CNE/CES 731/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Chapecó/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Chapecó, com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Chapecó, com sede na Rua Frei Bruno, nº 201 E, bairro Jardim América, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615474 Parecer: CNE/CES 732/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: GUATAG - Sociedade de Assistência Educacional Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Projeção de Ceilândia (FAPRO), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Projeção de Ceilândia (FAPRO), com sede na QNM 30, Módulos H, I e J, s/n, bairro Ceilândia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808231 Parecer: CNE/CES 733/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto



Interessada: FEAM - Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia Ltda. - ME - Abaetetuba/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 245, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de junho de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Biomedicina, bacharelado, da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia (FAM), com sede no município de Abaetetuba, no estado do Pará Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 245/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia (FAM), com sede na Rodovia Dr. João Miranda, nº 3.072, bairro Castanhal, no município de Abaetetuba, no estado do Pará, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808709 Parecer: CNE/CES 734/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de julho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Porto Alegre, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 300/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Porto Alegre, com sede na Avenida Macedônia, nº 186, bairro Restinga, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711980 Parecer: CNE/CES 736/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curí Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 243, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de maio de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitas - Asa Norte
CEP. 70770-524 - Brasília - DF

Uninassau
Garanhuns, com



sede no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 243/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Garanhuns, com sede na Rua Ernesto Dourado, nº 362, bairro Heliópolis, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712594 Parecer: CNE/CES 737/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Tecsona Ltda. - ITEC - Paracatu/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de julho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Finom de Patos de Minas, com sede no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou a redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 300/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Finom de Patos de Minas, com sede na Rua Ana de Oliveira, Edifício Marques, Lote D, Quadra 98, nº 645, Centro, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711602 Parecer: CNE/CES 739/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Ser Educacional - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de fevereiro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Uninassau Juazeiro do Norte, com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 101/2019,

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitas – Asa Norte
CEP. 70770-524 – Brasília – DF

para autorizar o
funcionamento do



curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Juazeiro do Norte, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, bairro Franciscano, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711846 Parecer: CNE/CES 740/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de março de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, da Faculdade Pitágoras, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou a redução de 150 (cento e cinquenta) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 125/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Pitágoras, com sede na Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 4.157, bairro São Francisco, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701851 Parecer: CNE/CES 741/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro de Ensino Superior Fabra - Serra/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 825, de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de novembro de 2018, autorizou o funcionamento do curso superior de Marketing, tecnológico, da Escola de Ensino Superior Fabra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, contudo, determinou a redução de 45 (quarenta e cinco) para 23 (vinte e três) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 825/2018, para autorizar o curso superior de Marketing, tecnológico, a ser oferecido pela Escola de Ensino Superior Fabra, com sede na Rua Pouso Alegre, nº 49, bairro Barcelona, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



743/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Cesuap Centro de Ensino Superior de Apucarana - Apucarana/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 268, de 11 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de junho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, da Faculdade de Apucarana (FAP), com sede no município de Apucarana, no estado do Paraná, contudo, determinou a redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 268/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Apucarana (FAP), com sede no município de Apucarana, no estado do Paraná, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

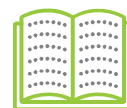
Processo: 23000.047478/2017-55 Parecer: CNE/CES 744/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda. - ME - Ipatinga/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 135, de 16 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de junho de 2017, aplicou medida cautelar à Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (Ciências Médicas), com sede no município de Santa Cruz de Cabrália, no estado da Bahia, por suposta oferta irregular de educação superior no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe) Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017, que aplicou cautelarmente, dentre outras medidas, o sobrestamento de todos os processos regulatórios em face da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (Ciências Médicas), com sede na Rua da Mata, nº 1-b, bairro Coroa Vermelha, no município de Santa Cruz de Cabrália, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.026444/2017-27 Parecer: CNE/CES 745/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Fundação Ítalo Brasileira - Cariacica/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 63, de 3 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de setembro de 2018, determinou o descredenciamento da Faculdade Ítalo Brasileira (FIB), com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitas - Asa Norte
CEP. 70770-524 - Brasília - DF

Santo Voto do
Relator: Nos



termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 63, de 3 de setembro de 2018, que determinou o descredenciamento a Faculdade Ítalo Brasileira (FIB) com sede na BR 262, Km 6, s/n, Edifício Honório Reggiani, Loja B, Sala 301, bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602023 Parecer: CNE/CES 746/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Centro de Ensino Superior Piauiense Ltda. - Teresina/PI Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 199, de 23 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de abril de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, da Faculdade Uninassau Teresina, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 199/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Teresina, com sede na Avenida João XXIII, Rua Eustáquio Portela, nº 2.294, 2.315, bairro de São Cristóvão, no município de Teresina, no estado do Piauí, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700945 Parecer: CNE/CES 747/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Fundação Educacional de Andradina - Andradina/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de janeiro de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina (FISMA), com sede no município de Andradina, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 10/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina (FISMA), com sede na Rua Amazonas, nº 571, bairro Stella Maris, no município de Andradina, no estado de São Paulo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto de Cultura Espírita do Paraná - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdades Integradas Espírita (FIES), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Espírita (FIES), com sede na Rua Tobias de Macedo Júnior, nº 246, bairro Santo Inácio, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710453 Parecer: CNE/CES 749/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Educacional de Votuporanga - Votuporanga/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), com sede no município de Votuporanga, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), com sede na Rua Pernambuco, nº 4.196, bairro Patrimônio Novo, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406621 Parecer: CNE/CES 751/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) - Alfenas/MG Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), com sede no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), com sede na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307685 Parecer: CNE/CES 752/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Educacional de Araras - Araras/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Araras - Dr. Edmundo Ulson (Unar), com sede no município de Araras, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Araras - Dr. Edmundo Ulson (Unar), com sede na Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, nº 110, bairro Santa



de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504359 Parecer: CNE/CES 753/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC - Santo André/SP Assunto: Recredenciamento da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), com sede na Avenida dos Estados, nº 5.001, bairro Santa Teresinha, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079152 Parecer: CNE/CES 754/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade Riopretense de Ensino Superior - São José do Rio Preto/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdades Integradas Dom Pedro II (DOMPEDRO), com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Dom Pedro II (DOMPEDRO), com sede na Avenida Bady Bassitt, nº 3.777, Térreo, bairro Imperial, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359741 Parecer: CNE/CES 755/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Umuarama/PR Assunto: Recredenciamento da Universidade Paranaense (UNIPAR), com sede no município de Umuarama, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Paranaense (UNIPAR), com sede na Avenida Tiradentes, nº 3.240, Centro, no município de Umuarama, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a



exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara:
APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364702 Parecer: CNE/CES 756/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: UNIESP S.A - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário do Rio de Janeiro (UNIRJ), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Rio de Janeiro (UNIRJ), com sede na Rua Engenheiro Trindade, nº 229, bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718757 Parecer: CNE/CES 757/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL), com sede na Rua Konrad Adenauer, nº 442, bairro Tarumã, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011023/2012-97 Parecer: CNE/CES 758/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: CEFORP - Centro de Formação Profissional de Ribeirão Preto Ltda. - Ribeirão Preto/SP Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto de Ensino Superior de Formação Profissional (IESFORP), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto de Ensino Superior de Formação Profissional (IESFORP), com sede na Rua Tibiriçá, nº 870, Centro, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao CEFORP - Centro de Formação Profissional de Ribeirão Preto Ltda., que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



23000.013818/2011-59 Parecer: CNE/CES 759/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. - Caratinga/MG Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação de Manhumirim - Faculdades Doctum, com sede no município de Manhumirim, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação Manhumirim - Faculdades Doctum, com sede na Rua Madre Beatriz, Centro, no município de Manhumirim, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo:23000.049692/2015-89Parecer: CNE/CES 760/2019Relator: Luiz Roberto Liza CuriInteressada: Associação Amparo aos Praianos do Guarujá-Guarujá/SP Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Don Domênico, com sede no município de Guarujá, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação Don Domênico, com sede na Avenida Dr. Arthur Costa Filho, nº 20, bairro Vila Maia, no município de Guarujá, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Associação Amparo aos Praianos do Guarujá, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.075425/2014-86 Parecer: CNE/CES 761/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Barddal de Educação e Cultura - Florianópolis/SC Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Barddal (FB-SI), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Barddal (FB-SI), com sede na Avenida Madre Benventura, nº 416, bairro Trindade, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitas – Asa Norte
CEP. 70770-524 – Brasília – DF

conclusão de seus
estudos, nos



termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério de Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Fundação Barddal de Educação e Cultura, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012485/2015-74 Parecer: CNE/CES 762/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Luiz Adelar Scheuer - FATEC-JF, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Luiz Adelar Scheuer - FATEC-JF, com sede na Avenida Rio Branco, nº 2.572, Centro, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.025589/2014-62 Parecer: CNE/CES 763/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação Educacional Luterana do Brasil AELBRA - Porto Alegre/RS Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Leonardo da Vinci (Ulbra), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Leonardo da Vinci (Ulbra), com sede na Rua Coronel Vicente, nº 281, Centro, 2º andar, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Associação Educacional Luterana do Brasil AELBRA, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



30 Parecer: CNE/CES 764/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Brasileiro de Difusão Cultural S/C Ltda. - ME - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Interamérica (FTI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Interamérica (FTI), com sede na Rua Libero Badaró, 13º andar, nº 487, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Instituto Brasileiro de Difusão Cultural S/C Ltda. - ME, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.039825/2015-17 Parecer: CNE/CES 765/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Campo Grande/MS Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto de Ensino Superior da Funlec de Bonito, com sede no município de Bonito, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto de Ensino Superior da Funlec de Bonito (IESF), com sede na Rua Pilad Rebuá, s/n, Centro, no município de Bonito, no estado de Mato Grosso do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Fundação Lowtons de Educação e Cultura, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.040805/2016-67 Parecer: CNE/CES 766/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro Interdiocesano de Teologia de Cascavel - Cascavel/PR Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Missioneira do Paraná (FAMIPAR), com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Missioneira do Paraná (FAMIPAR), com sede na Avenida Guaíra, nº 510, bairro Jardim Seminário, no município de Cascavel, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitas - Asa Norte
CEP. 70770-524 - Brasília - DF

direito dos alunos
à conclusão de



seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro Interdiocesano de Teologia de Cascavel, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000181/2019-88 Parecer: CNE/CES 767/2019
Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Consulta sobre registro de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária, com base nas Resoluções CNE/CES nº 1/2008, CNE/CES nº 7/2017 e na Lei nº 9.394/1996 Voto da Relatora: Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003020/2016-11 Parecer: CNE/CES 769/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto Manchester Paulista de Ensino Superior (IMAPES), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Manchester Paulista de Ensino Superior (IMAPES), com sede na Rua Romeu do Nascimento, nº 247, bairro Jardim Portal da Colina, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Anhanguera Educacional Ltda., que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010645/2011-17 Parecer: CNE/CES 770/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: CIMO - Centro Integrado de Moda Ltda. - EPP - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Cimo (FAC), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Cimo (FAC), com sede na Rua Braz Baltazar, nº 123, bairro Caiçara, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de



resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao CIMO - Centro Integrado de Moda Ltda. - EPP, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015732/2012-41 Parecer: CNE/CES 771/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Conservatório Dramático e Musical de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário do Conservatório Dramático Musical São Paulo (CDMSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Conservatório Dramático Musical São Paulo (CDMSP), com sede na Avenida São João, nº 269, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Fundação Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000089/2016-16 Parecer: CNE/CES 772/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: União Brasileira de Educação e Ensino (UBEE) - Brasília/DF Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Marista (Cetema), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, Faculdade de Tecnologia Marista (Cetema), com sede na Rua Lavras, nº 255, bairro São Pedro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à União Brasileira de Educação e Ensino (UBEE), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos. Decisão da Câmara:

APROVADO por
unanimidade.



Processo: 23001.000464/2019-20 Parecer: CNE/CES 773/2019

Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada de 12 a 14 de dezembro de 2018 (182ª Reunião) Voto do Relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada de 12 a 14 de dezembro de 2018 (182ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000212/2015-77 Parecer: CNE/CES 774/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: São Braz Educacional Ltda. - ME Assunto: Consulta referente ao projeto de curso de pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar, na modalidade presencial, ofertado pela Faculdade São Braz (FSB), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703003 Parecer: CNE/CES 776/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade de Ensino Superior Mozarteum - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 868, de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de dezembro de 2018, indeferiu o pedido a autorização do curso superior de Sociologia, licenciatura, da Faculdade Mozarteum de São Paulo (FAMOSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 868/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Sociologia, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Mozarteum de São Paulo (FAMOSP), com sede na Rua Nova dos Portugueses, nº 365, bairro Santa Terezinha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos,



Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 9 de outubro de 2019.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA

Secretário-Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES 773/2019

Ministério da Educação - MEC

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Diretoria de Avaliação - DAV

182ª Reunião do CTC-ES

12 a 14 de dezembro de 2018

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq.	Área de Avaliação	Código	Sigla	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	41008014003D0	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	Administração	D	4	S	Sul



2	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	33002010 243D0	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	Turismo	D O	4	S P	Sudeste
3	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	4200201 0166P4	UFSP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Administração Pública	M E	Aprova	R S	Sul
4	Arquitetura, Urbanismo e Design	50014013 001M9	UNIVAG	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	Arquitetura e Urbanismo*	M E	Aprova	M T	Centro-Oeste
			PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS				S P	Sudeste
5	Arquitetura, Urbanismo e Design	32002017 039D1	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Arquitetura e Urbanismo	D O	4	M G	Sudeste



6	Artes	32018010 047M3	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL- REI	Música	ME	Aprovada	MG	Sudeste
7	Artes	110010110 75M1	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Artes Cênicas	ME	Aprovada	AC	Norte
8	Artes	31004016 162M7	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	História da Arte Global	ME	Aprovada	RJ	Sudeste
		31004016 162D8				DO	Aprovada		
9	Astronomia /Física	33052018 007D4	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	Astrofísica e Física Computacional	DO	4	SP	Sudeste
10	Biodiversidade	41006011 014M9	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Biodiversidade	ME	Aprovada	SC	Sul



11	Biodiversidade	52001016070D6	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Biodiversidade Animal	DO	4	GO	Centro-Oeste
12	Biodiversidade	53001010112M6	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Botânica	ME	Aprovada	DF	Centro-Oeste
		53001010112D7				DO	Aprovada		
13	Biotecnologia	33009015170D8	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	Bioprodutos e Bioprocessos	DO	4	SP	Sudeste
14	Ciências Ambientais	20001010051M0	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Ciências Ambientais	ME	Aprovada	MA	Nordeste
15	Ciências Ambientais	33004145083M2	UNESP-SJC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)	Desastres Naturais*	ME	Aprovada	SP	Sudeste



		33004145 083D3	CEMADE N	CENTRO NACIONAL DE MONITOR AMENTO E ALERTAS DE DESASTRE S NATURAIS		D O	Apro vada		
16	Ciências Ambientais	32011016 005M4	UNIFAL	UNIVERSID ADE FEDERAL DE ALFENAS	Ciências Ambienta is	D O	4	M G	Sude ste
17	Ciências Biológicas II	4000401 5078P1	UEM	UNIVERSID ADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Bioquímica	M E	Apro vada	P R	Sul
						D O	Apro vada		
18	Direito	21001014 083M2	FUFPI	FUNDAÇÃ O UNIVERSID ADE FEDERAL DO PIAUÍ	Direito	M E	Apro vada	PI	Nord este



19	Direito	23003014 073M5	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO	Direito	ME	Aprovada	RN	Nordeste
20	Direito	4003001 6001D0	UNICESUMAR	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	Direito	DO	4	PR	Sul
21	Engenharias III	4200201 0004D5	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Engenharia de Produção	DO	4	RS	Sul
22	Engenharias III	32020015 010M3	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	Engenharia Mecânica	ME	Aprovada	MG	Sudeste
23	Engenharias III	32007019 054M1	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	Engenharia Mecânica	ME	Aprovada	MG	Sudeste



24	Engenharias III	23001011181M0	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Engenharia Aeroespacial*	M E	Aprovada	R N	Nord este
			UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO				M A	
			UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO				M A	
			UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO				P E	
25	Engenharias III	42002010165M8	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Engenharia Mecânica	M E	Aprovada	R S	Sul



26	Engenharias IV	12001015021D2	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	Engenharia Elétrica	DO	4	AM	Norte
27	Engenharias IV	32006012034D5	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Engenharia Biomédica	DO	4	MG	Sudeste
28	Ensino	40024016005D9	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias	DO	4	PR	Sul
29	Filosofia	32006012024D0	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Filosofia	DO	4	MG	Sudeste
30	Geografia	15006018011M6	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	Geografia	ME	Aprovada	PA	Norte



31	Geografia	230010111 80M3	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Geografia	M E	Apro vada	R N	Nord este
32	Geografia	51001012 027D0	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Geografia	D O	4	M S	Cent ro- Oest e
33	Interdiscipli nar	40015017 019D4	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	Biociência s e Saúde	D O	4	P R	Sul
34	Materiais	41001028 002M4	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - BLUMENA U	Nanociên cia, Processos e Materiais Avançado s	M E	Apro vada	S C	Sul
35	Odontologi a	52006018 002M1	UNIEVANGELICA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	Odontolo gia	M E	Apro vada	G O	Cent ro- Oest e



36	Planejamento Urbano e Regional/De mografia	15025012 075M1	UNIFESS PA	UNIVERSID ADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	Planejam ento e Desenvol vimento Regional e Urbano na Amazônia	M E	Apro vada	P A	Nort e
37	Psicologia	4200401 2160M5	FURG	UNIVERSID ADE FEDERAL DO RIO GRANDE	Psicologia	M E	Apro vada	R S	Sul
38	Psicologia	4000201 2028D2	UEL	UNIVERSID ADE ESTADUAL DE LONDRINA	Análise do Comporta mento	D O	4	P R	Sul
39	Química	40005011 009D7	UEPG	UNIVERSID ADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	Química Aplicada	D O	4	P R	Sul

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Se q.	Área de Avaliação	Código	Sigla	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nív el	CTC- ES	U F	Região
----------	----------------------	--------	-------	--------------------------	------------------	-----------	------------	--------	--------



1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	30007011001R6	FUCAP E	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS	Ciências Contábeis	DP	5	E S	Sudeste
2	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	33092010008R7	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	Gestão de Projetos	DP	5	S P	Sudeste
3	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	42007011024R0	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	Gestão e Negócios	DP	5	R S	Sul
4	Biotecnologia	23004010004R6	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	Biotecnologia	DP	4	R N	Nordeste



5	Educação Física	31096018002F1	UNIFA	UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA	Desempenho Humano Operacional	MP	Aprovada	RJ	Sudeste
6	Educação Física	33002010253F8	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	Terapia Ocupacional e Processos de Inclusão Social	MP	Aprovada	SP	Sudeste
7	Enfermagem	41001010079R1	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	Gestão do Cuidado em Enfermagem	DP	5	SC	Sul
8	Enfermagem	33004064081R6	UNESP -BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - BOTUCATU	Enfermagem	DP	5	SP	Sudeste
9	Engenharias III	33001014074F0	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	Engenharia de Produção	MP	Aprovada	SP	Sudeste



10	Geografia	210030170 02F8	IFPI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO , CIENCIA E TECNOLOG IA DO PIAUÍ	Análise e planejam ento espacial	MP	Aprov ada	PI	Norde ste
11	Interdisci plinar	150250120 74F8	UNIFES SPA	UNIVERSID ADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	Ciências Forenses *	MP	Aprov ada	P A	Norte
			UFT	UNIVERSID ADE FEDERAL DE TOCANTIN S				T O	Norte
12	Medicina I	331580100 02P7	HCB	FUNDAÇÃ O PIO XII - HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS	Inovação em Saúde*	MP	Aprov ada	S P	Sudes te



			FCSB	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE BARRETOS DR PAULO PRATA					
13	Odontologia	23022000001F9	FACPP	FACULDADE PAULO PIKANÇO	Clínica Odontológica	MP	Aprovada	CE	Nordeste
14	Psicologia	22001018176F6	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Psicologia e Políticas Públicas	MP	Aprovada	CE	Nordeste
15	Psicologia	42020018009F6	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	Psicologia	MP	Aprovada	RS	Sul
16	Psicologia	28008014005F8	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	Psicologia e Intervenções em Saúde	MP	Aprovada	BA	Nordeste
17	Psicologia	42008018037F7	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	Psicologia	MP	Aprovada	RS	Sul



18	Química	500050140 02F2	IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO , CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	Química Tecnológica e Ambiental	MP	Aprovada	MT	Centro-Oeste
19	Saúde Coletiva	2700101617 9F9	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Gestão e Inovação Técnica em Saúde	MP	Aprovada	PE	Nordeste
20	Saúde Coletiva	3101801701 1R2	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	Saúde da Família	DP	4	RJ	Sudeste

(DOU nº 197, quinta-feira, 10 de outubro de 2019, Seção 1, Páginas 58/65)

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 459, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de

+55 (61) 3248.1721
 faleconosco@anup.org.br
 anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
 Edifício Via Universitas – Asa Norte
 CEP. 70770-524 – Brasília – DF

Educação Superior
 citadas, nos
 termos do



disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e- MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201801330	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE - TOLEDO PRUDENTE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL TOLEDO	PRAÇA RAUL FURQUIM, 09, VILA FURQUIM, PRESIDENTE PRUDENTE/ SP
2	201714606	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário CEUNI - FAMETRO	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, CHAPADA, MANAUS/AM



3	201817395	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ/PR
4	201714142	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL	ASSOCIACAO VITORIENSE DE EDUCACAO, CIENCIAS E CULTURA - AVEC	RUA DO ESTUDANTE, 85, UNIVERSITARIO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
5	201714555	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTES BELOS	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	AVENIDA HERMÓGENES COELHO, 340, SETOR UNIVERSITÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO
6	201802154	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário SOCIESC de Curitiba	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA - SOCIESC S.A.	BR 116 - KM 106,5, 18.805, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR



7	201715392	ARQUITETURA URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA ROSILENE XAVIER TRANSPADINI, 2.070, JARDIM ELDORADO, CACOAL/RO
8	201715223	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	VSTP EDUCACAO LTDA	AVENIDA LINS DE VASCONCELOS, 1264, CAMBUCI, SÃO PAULO/SP
9	201815403	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE	COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA - EPP	RUA SÃO FRANCISCO, 1.224, A, SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE/CE
10	201815402	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE	COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA - EPP	RUA SÃO FRANCISCO, 1.224, A, SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE/CE



11	201715157	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANÁ	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANA LTDA - ME	RUA CÂNDIDO BERTIER FORTES C/MANOEL RIBAS, 2178, CENTRO, PARANAÍ /PR
12	201715010	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA	AVENIDA IRINEU BORNHAUSEN, 2045, POLITECNICO, PALMITAL, CHAPECÓ/SC
13	201715498	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE FORTIUM DE SANTA MARIA	FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME	RUA 55, 11, UNIDADE SÃO SEBASTIÃO, CENTRO (SÃO SEBASTIÃO), BRASÍLIA/DF



14	201709369	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI	SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO CARLOS S/S LTDA - ME	AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 910, CENTRO, BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ
15	201714075	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PENTÁGONO - FAPEN	INSTITUTO OCTOGONO DE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA - ME	RUA CEL FERNANDO PRESTES, 326, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
16	201714076	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PENTÁGONO - FAPEN	INSTITUTO OCTOGONO DE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA - ME	RUA CEL FERNANDO PRESTES, 326, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
17	201709833	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade São Lucas Porto Velho	CENTRO DE ENSINO SANTO ANTONIOX LTDA	RUA JOÃO GOULART, 666, - ATÉ 999/1000, MATO GROSSO, PORTO VELHO/RO



18	201714635	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA	RUA VEREADOR JOSÉ MOREIRA, 1000, PERPÉTUO SOCORRO, PAULO AFONSO/BA
19	201714252	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS	DINAMICA ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIA L LTDA - ME	RUA 210, 386, POLO SEDE, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA/GO
20	201714248	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS	DINAMICA ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIA L LTDA - ME	RUA 210, 386, POLO SEDE, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA/GO
21	201715377	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	RUA 2, 00, QUADRA 10, LOTE 1 A 15, RESIDENCIA L BAUMAN, GOIÁS/GO



22	201709627	ENGENHARIA DE TRANSPORTES (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	RUA 75, 46, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA/GO
23	201714763	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DE CEUMA	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA SÃO LUÍS REI DE FRANÇA, 50, TURU, SÃO LUÍS/MA

(DOU nº 197, quinta-feira, 10 de outubro de 2019, Seção 1, Páginas 65/66)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

